

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559-3200



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

OFÍCIO 003090/2022

Ouro Preto, 14 de dezembro de 2022.

RESPOSTA REQUERIMENTO 273/22

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luiz Gonzaga
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto - MG

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Comunicação Interna 16909/2022 da Secretaria Municipal de Educação, em resposta ao Requerimento 273/22 de autoria do Vereador Luciano Barbosa. Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Luciano Barbosa



REQUERIMENTO: 213/22

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Pronome
Nº 36849
Correspondência Recebida
Em 23 08 22
Ass. VERA Hs e 12h49

Senhor Presidente,


O Vereador que esta subscreve, solicita a Vossa Excelência, ouvido o plenário, seja o presente REQUERIMENTO encaminhado ao Prefeito Municipal, solicitando informação junto a secretaria competente, acerca da compra de mobiliários para atender as escolas e creches do município e dos distritos de Ouro Preto.

Requer cópias da ata, e detalhamento dos valores pagos até a presente data.

Justificativa:


Visando cumprir o papel fiscalizador, tal requerimento se faz importante.

Sala de Sessões, 23 de Agosto de 2022.


Mercinho
Vereador
Câmara de Ouro Preto


Lilian Franca
Vereadora
Câmara de Ouro Preto


Vereador Luciano Barbosa - MDB

APROVADO em única sessão
Por _____
Sala de Sessões: 23 de agosto de 2022


10
AP = Sombuinho, Kuruzza, Lutea e Torvo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hugo Soderi, s/n - Saramenha
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559-3325



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Comunicação Interna n° 16909 /2022
Ofício Gabinete SME-OP n° 446/2022

Ouro Preto, 07 de Dezembro de 2022.

Ilmo. Sr. Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Resposta ao Requerimento n°. 273/2022

Prezado Secretário,

Em resposta ao Requerimento supramencionado, enviado pela Colenda Câmara de Vereadores de Ouro Preto, é a presente Comunicação para esclarecer o que se segue e solicitar a remessa à Casa Legislativa Municipal:

A Secretaria Municipal de Educação – SME, no uso de suas atribuições legais, informa que adquiriu Mobiliário para atender as escolas e creches do Município e dos Distritos de Ouro Preto conforme Contrato Administrativo cuja cópia segue anexa decorrente da Adesão n°. 012/2022.

Conforme disponibilizado no Site Oficial da Prefeitura Municipal (<https://ouopreto.mg.gov.br/noticia/2992>):

A Secretaria de Educação de Ouro Preto realizou a compra de mais de cinco mil novos mobiliários escolares que serão distribuídos para todas as 45 unidades da Rede Municipal de Ensino. A compra foi feita de acordo com a necessidade de cada uma das instituições com o objetivo de melhorar o atendimento e o conforto dos alunos e dos professores.

Segundo a Secretária adjunta de Educação Sílvia Teixeira, “nós fizemos um levantamento em todas as escolas para poder fazer as substituições naquelas que já tinham carteiras no padrão FNDE e trocar todo o mobiliário onde fosse necessário. O mais importante é que esse mobiliário incentive os alunos a estudar e a participar, é mais uma aquisição que a gente faz pensando no pedagógico, em uma estrutura que estimula a Educação no nosso município”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Hugo Soderi, s/n - Saramenha
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559-3325



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Os mobiliários estão guardados em um galpão da empresa ACTECH, até que a equipe da Secretaria possa organizar a distribuição de todo o material, que será entregue às unidades escolares durante o período de férias.

“É muito importante destacar que tem muitos anos que o município não faz uma aquisição deste porte, e todas as escolas vão receber carteiras novas. Antes, a gente tinha apenas entregas esporádicas mas, desta vez, estaremos entregando em todas. Isso é muito significativo para as crianças que vão começar o ano de 2023 com o pé direito na Educação”, afirma Deborah Etrusco, secretária de Educação.

Foram adquiridos:

1000 Carteiras para o Ensino Fundamental I
3295 Carteiras para o Ensino Fundamental II
450 Trapézios para as creches
343 Mesas de professor
30 Mesas de refeitório juvenil
28 Mesas de refeitório infantil

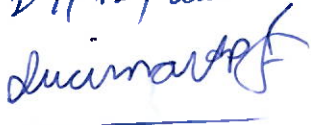
Texto: Clara Costa / Revisão: Victor Stutz

Por fim, nota-se que tais aquisições visam melhorar o bem-estar dos alunos e a qualidade do ensino.

Sendo só para o momento, colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.


Deborah Etrusco Tavares
Secretária Municipal de Educação

Deborah Etrusco Tavares
Secretária Municipal
de Educação/Ouro Preto

Recebido em:
14/12/22


CI 9067/2022



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES E MOBILIÁRIO ESCOLAR FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI.

Adesão nº 012/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001 – 36, neste ato representado por sua Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sra. Débora Etrusco Tavares, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, CNPJ sob o nº 25.109.467/0001-03, com sede na Avenida Vitor Gaggiato, nº S/N, Bairro Distrito Industrial, Santana do Paraíba, MG, CEP: 35.179-972, representado neste ato pelo seu representante legal que abaixo assina, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a aquisição de conjuntos escolares e mobiliário escolar para atender aos estudantes regularmente matriculados nas unidades municipais da educação infantil e do ensino fundamental do município, mediante adesão a Ata nº 15/2021, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências do Termo de Referência, que faz parte integrante do presente para todos os efeitos e a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei nº 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo que dispõe o Processo supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo se prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **RS 4.925.500,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos reais)**, conforme Termo de Referência.
Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes

VINICIUS RODRIGUES
PEREIRA:0394164563

3

Assinado de forma digital por
VINICIUS RODRIGUES
PEREIRA:0394164563
Dados: 2022.07.11 11:07:36 -03'00'

PREFEITURA DE OURO PRETO

do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado, em 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal ou da fatura, que deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.
- 5.2. O pagamento será creditado em conta-corrente da empresa vencedora, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.3. A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela empresa vencedora, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente a liberará para pagamento, após atestar toda a entrega dos itens.
- 5.4. Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto.
- 5.5. O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da empresa vencedora mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS, municipal), devidamente atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- 02.07.01.12.361.0037.2276.4.4.90.52.00 Ficha 364 Fonte de recurso 101 (fundamental)
- 02.07.01.12.365.0037.2278.4.4.90.52.00 Ficha 391 Fonte de recurso 101 (pré-escola)
- 02.07.01.12.365.0037.2277.4.4.90.52.00 Ficha 386 Fonte de Recurso 101 (creche)
- 02.07.01.12.361.0037.2276.4.4.90.52.00 Ficha 364 Fonte de recurso 201 (fundamental)
- 02.07.01.12.365.0037.2278.4.4.90.52.00 Ficha 391 Fonte de recurso 201 (pré-escola)
- 02.07.01.12.365.0037.2277.4.4.90.52.00 Ficha 386 Fonte de Recurso 201 (creche)

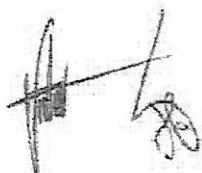
CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da Adesão nº 012/2022, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo fornecedor.
- 8.1.2 Enviar solicitação dos itens por e-mail, contendo anexos os conteúdos e seu quantitativo, bem como qualquer outra informação pertinente que possa influenciar na produção do objeto.



VINICIUS RODRIGUES
PEREIRA:0394164563

3

Assinado de forma digital por
VINICIUS RODRIGUES
PEREIRA:03941645633
Dados: 2022.07.11 11:07:44
-03'00'

2

PREFEITURA DE OURO PRETO

8.1.3 Permitir acesso ao pessoal da empresa fornecedora nas dependências do Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação, para a entrega dos produtos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

8.1.4 Comunicar ao fornecedor, se a qualquer tempo, durante o prazo da validade, as unidades educacionais beneficiadas com a aquisição dos itens comprovarem discrepância com as descrições exigidas nesse Termo de Referência, o qual deverá proceder à imediata substituição do produto.

2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao contratante, incluindo frentes ou despesas de qualquer natureza.

8.2.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo contratante, durante todo o processo de aquisição.

8.2.3 Colocar à disposição do contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.

8.2.4 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens, objeto desse Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 O fornecedor deverá realizar a entrega em até 10 dias após emissão do pedido parcial, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2 O fornecedor deverá realizar a entrega nas unidades escolares, conforme lista de endereços em anexo

9.3 A mercadoria será rigorosamente avaliada no ato de entrega nos quesitos qualidade e quantidade. As notas de entrega não serão assinadas, caso a mercadoria esteja em desacordo ao que foi solicitado. Itens que não estiverem de acordo com a especificação deverão ser trocados por outros, que atendam às especificações exigidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão de Contrato será exercida pela servidora Sr^o. Silvia Gabriel Teixeira, Matrícula: 452212.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

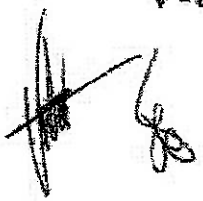
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



VINICIUS RODRIGUES
PEREIRA:0394164563

3

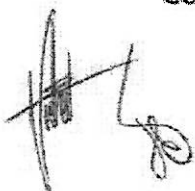
Assinado de forma digital
por VINICIUS RODRIGUES
PEREIRA:03941645633
Dados: 2022.07.11 11:07:59
-03'00'

PREFEITURA DE OURO PRETO

- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
- 14.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Não mantiver a proposta;
- 14.2.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
- 14.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 14.2.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



VINICIUS RODRIGUES
PEREIRA:0394164563

3

Assinado de forma digital por
VINICIUS RODRIGUES
PEREIRA:03941645633
Dados: 2022.07.11 11:08:09
-03'00'

4

PREFEITURA DE OURO PRETO

- 14.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

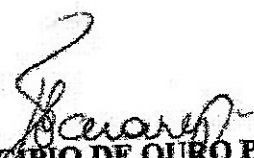
A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 06 de Julho de 2022.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Débora Etrusco Tavares
Secretária Municipal de Educação


Deborah Etrusco Tavares
Secretária Municipal
da Educação/Ouro Preto

VINICIUS RODRIGUES Assinado de forma digital por VINICIUS
PEREIRA:03941645633 RODRIGUES PEREIRA:03941645633
Dados: 2022.07.11 11:08:18 -03'00'

SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
Contratada

(Assinatura por extenso e legível)

CPF: _____


Victor Schittini Teixeira
Diretor DACAD
OAB - MG 163 955